

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

LEI Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal adotará os Princípios de Planejamento, Controle, Execução e Coordenação, como instrumentos de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como, para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

§ 1º. O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentarias;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Programa Anual de trabalho

§ 2º. A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Art. 2º. O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução

de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Art. 3º. As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, com realização sistemática de reuniões e participação das chefias subordinadas e com funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias do quadro de servidores.

Art. 6º. A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Parágrafo Único - O controle deverá ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão; e

II - O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos Órgãos de administração financeira e patrimonial.

Art. 7º. Para execução de seus programas o Governo Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º. A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo, e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal procurará elevar a produtivi-

2

dade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e de treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e de ascensão sistemática a funções superiores.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 10. A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal, fica constituída dos seguintes órgãos:

1 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

1.1 - Prefeito

2 - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

2.1 - Procuradoria Jurídica

3 - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

3.1 - Secretaria da Administração e Finanças

3.1.1 - Departamento de Administração

3.1.2 - Departamento Finanças

4 - ÓRGÃO DE NATUREZA SUBSTANTIVA

4.1 - Secretaria da Educação e Cultura

4.1.1 - Departamento de Educação

4.1.2 - Departamento de Cultura e Esporte

4.2 - Secretaria da Saúde e Ação Social

4.2.1 - Departamento Médico e Odontológico

4.2.2 - Departamento de Assistência Social

4.3 - Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente

4.3.1 - Departamento de Obras

Handwritten signature
3

4.3.2 - Departamento de Agricultura

4.3.3 - Departamento de Meio Ambiente

CAPÍTULO I

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Da Procuradoria Jurídica

Art. 11. A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável pela atividade de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da Dívida Ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

SEÇÃO II

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 12. A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades meios do Poder Executivo, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria, transporte e, ainda, execer a política financeira e fiscal do município, nas atividades de: lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; e assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 13. A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

SEÇÃO IV

Da Secretaria da Saúde e Ação Social

Leandro

Art. 14 - A Secretaria da Saúde e Ação Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhorias das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente

Art. 15. A Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente é o órgão responsável pela supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pelo Prefeito, inclusive estradas, administração, manutenção e operação dos serviços de água, esgoto, limpeza pública, e administração de matadouro, mercado, feiras, cemitérios, e conservação dos logradouros públicos, bem como, as atividades voltadas para a agricultura do Município.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 16. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na implantação e instalação do serviço público municipal, fica autorizado a contratação de pessoal por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 17. Fica criada a Gratificação de Atividade Especial, que poderá ser concedida a funcionário ou grupo de funcionários, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições de seu cargo ou pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalhos constituídos através de ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O valor das gratificações atribuídas aos membros das comissões referidas no "caput" deste artigo, será fixado nos respectivos atos de composição.

Art. 18. O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura que discriminará as competências dos órgãos constantes do artigo 10.

Art. 19. Na regulamentação da presente Lei dever-se-á atender as normas da Lei Orgânica do Município.

Handwritten signature

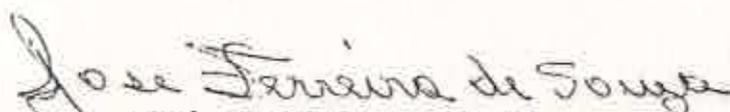
Art. 20. Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão e os Quadros de Cargos Permanentes, para atender as necessidades da organização administrativa da Prefeitura, conforme anexos de I a VI, desta Lei.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO,
em 09 de janeiro de 1997.


JOSE FERREIRA DE SOUZA
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretário de Administração e Finanças	CAS-1	600,00
01	Secretário de Educação e Cultura	CAS-1	600,00
01	Secretário de Saúde e Ação Social	CAS-1	600,00
01	Secretário de Infra-Estrutura e Meio Ambiente	CAS-1	600,00
01	Chefe da Procuradoria Jurídica	CAS-1	600,00
01 ✓	Secretária Executiva	CAS-2	300,00
09 ✓	Chefe de Departamento	CAS-3	150,00
01 ✓	Administrador de Cemitério	CAS-3	150,00
01	Administrador de Matadouro	CAS-3	150,00

[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL: Pessoal de Apoio

ANEXO II

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR
16 /	Vigilantes	112,00
15 /	Auxiliar de Serviço	112,00
04 /	Gari	112,00
02	Coveiro ✓	112,00
03	Telefonista	112,00
02	Mensageiro ✓	112,00
05	Motorista	112,00
12	Merendeira	112,00
15	Auxiliar de Administração ✓	112,00
02	Auxiliar de Contabilidade	112,00
01	Técnico de Contabilidade	120,00

João Batista

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

ANEXO III

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR
20	Professor MAG 401-1	112,00
	Professor MAG 401-2	
	Professor MAG 401-3	
	Professor MAG 401-4	
	Professor MAG 401-5	
02	Supervisor	112,00
02	Orientador Educacional	112,00
02	Director Educacional	112,00

Sabina

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL: Saúde

ANEXO IV

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR
03	Médico /	500,00
02	Dentista /	500,00
01	Enfermeiro /	500,00
05	Atendente de Enfermagem /	112,00

Handwritten signature
10

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL: Arrecadação

ANEXO V

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VALOR
03	Fiscais de Arrecadação	115,00

Jose Soares